

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 72 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Poder Executivo do Município de Doutor Maurício Cardoso do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito LAURI JOSÉ ELY, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna público a abertura de inscrições visando o preenchimento de vaga existente ou que vier a existir para contratação temporária por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei específica, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 192 a 197 da Lei Municipal nº 1.672/2012, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº 1.967/2011 e 2.591/2016. O cargo, o regime de trabalho, carga horária semanal, o valor do salário mensal, são os seguintes:

Função	Vagas	Requisitos Mínimos pra Contratação	Reg. Trab.	H/Sem.	Vencimento Mensal
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05	01	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino Médio Completo; c) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público. d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.	Contrato Administrativo Temporário	44 horas	R\$ 3.036,00

Vencimento do mês de dezembro/2025. Os valores sofrerão reajustes de acordo com os percentuais concedidos aos servidores municipais.

1. DA VAGA

1.1. A vaga de Agente Comunitária de Saúde, para Estratégia da Saúde da Família Prevenir é solução (Esf 02), micro área 05 (Vila Pranchada, limite com Lajeado Barreirinho e todo o entorno do Rio Buricá, fazendo limite com município de Crissiumal), por um período de até 06 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores, designada através de Portaria.

2.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

2.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site www.pdrmcards.com.br, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no Diário Oficial dos Municípios.

2.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

2.5 O Processo Seletivo Simplificado, consistirá na realização de prova Objetiva presencial em caráter eliminatório, aplicada pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 3.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício da atividade, que se encontra no anexo deste Edital.
- 3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
- 3.3 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 113 a 114 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição, implica, desde logo, o conhecimento prévio e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, não podendo alegar desconhecimento.
- 4.2. **PERÍODO:** de 29/12/2025 a 09/01/2026, pessoalmente, das 07h30 às 12h, junto à Seção de Treinamento e Administração de Pessoal, na Prefeitura Municipal.

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4, apresentando os seguintes documentos:
 - 5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
 - 5.1.2 Comprovante da escolaridade exigida para o Cargo. (Ensino Médio completo)
 - 5.1.3 Comprovante de residência atualizado – pertencente dentro da área do ESF 02, conforme anexo II.
 - 5.1.4 Cópia de documento de Identidade.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
 - 6.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

6.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1 As provas objetivas serão elaboradas diretamente pelos membros da Comissão

7.2 As provas objetivas serão realizadas, no dia, local e horário a ser divulgado em edital após a homologação dos inscritos.

7.3 Os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, documento oficial com foto, e caneta azul ou preta.

7.4 As Provas objetivas terão duração de até 2 (duas) horas.

7.5 A Prova contém 20 questões objetivas de múltipla escolha, sendo de Conhecimentos Específicos da Área, conforme conteúdo programático do Anexo I.

8. CORREÇÃO DA PROVA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de até três dias, a Comissão deverá proceder a correção das provas que será através do Gabarito de provas e em ato público, divulgado através de Edital.

8.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

9.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.1.2 Será possibilitada vista dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

9.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

10.1.1 Tiver maior idade.

10.1.2 Sorteio em ato público.

10.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

11.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.3. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação automática no cargo público municipal, mas apenas expectativa de nele ser contratado, ficando a concretização deste ato subordinado à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à necessidade do serviço público.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

12.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

12.1.3 Ter nível de escolaridade mínima de acordo com exigência de cada cargo.

12.1.4) Residir na área da comunidade em que atua (ESF 02) durante o exercício do cargo.

12.1.5 Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

12.1.6 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

12.1.7 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

12.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

12.4 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12.5 As contratações serão de natureza administrativa, por prazo determinado, vinculado com a Lei Municipal específica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

13.2. O processo seletivo de que trata este edital terá validade de um ano, contado de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

13.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

13.4 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Lauri José Ely
Prefeito**

Registre-se e Publique-se:

**Lisiane Concli
Sec. Mun. Adm. e Fazenda**

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Específicos:

- 1- Política Nacional de Atenção Básica - PNAB 2017
- 2- Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990
- 3- Lei n.º 8142 de 28 de dezembro de 1990
- 4- Lei n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006
- 5- Cadernos de Atenção Básica do Ministério de Saúde (Gestantes, crianças, adolescentes, idosos, hipertensão, diabetes, vacinas e doenças transmissíveis)
- 6- Indicadores novos de Saúde 2025

ANEXO II

ESF 02 – Microáreas

Microárea 05

Vila Pranchada, limite com Lajeado Barreirinho e todo o entorno do Rio Buricá, fazendo limite com Município de Crissiumal.

Microárea 07

Esquina Pranchada, Bela Aurora, Esquina Bonita, Volta Seca, Centro Novo, Panelinha, Lajeado Barreirinho, Lajeado Aguinelo, Secção 19, Lajeado Santos, Lajeado Correntino, Esquina Andrades, Cidade bairro Sol Nascente e Sol Nascente 2.

Microárea 08

Barra Pratos, Cascata Do Guabiroba, Gabriuva, Mandurim, Comunidade São Pedro, Esquina Pedregulho, Lajeado Vargas, e Lajeado 18.

Microárea 13

Mandurim, Lajeado Cafuru, Capela Santo Antônio, Linha Lorenset, Lajeado Guabiroba, Lajeado Cotia, Lajeado Catiguá, Esquina Duque, Pitanga interior até Esquina Tiradentes.

Microárea 14

Lajeado Correntino, Esquina Andrades, Secção Enseadas e Ilhas Do Chafariz, Nova Brasília.

ANEXO III

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

ATRIBUIÇÕES: realização de cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento de sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação de visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situação que requeiram atenção especial; atualização de fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção de aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitos em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; monitoramento dos recém-nascidos: realização de ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referente ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infectocontagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e

dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endémicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Idade mínima de 18 anos.
- c) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agentes Comunitário de Saúde;
- d) Haver concluído o ensino médio